

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
PODER JUDICIÁRIO
5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3.nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião
BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião Substituto

Livro 01093-N
TRASLADO

Folhas 084/086
Pág. 001

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZ:
CARAÍBAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
A FAVOR DE
RAFAELA BITTAR SOUZA VILELA
NA FORMA ABAIXO DECLARADO:-

TABELIONATO C. DE CINEZA
Andréa Lúcia Alves de Souza
ESCREVENTE JURAMENTADO

Capa 0030776
Protocolo 0030722

Bel. Vicente Lopes da Rocha
Cláudio Silva Ângelo de Menezes
Jonadab Gonçalves Pereira
Sonismar Pires Magalhães
Roberto Ferreira de Assis
Escreventes



SAIBAM QUANTOS esta Pública Escritura de Compra Venda virem que aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, (13/07/2010) nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Andrea Lúcia Alves de Souza, Escrevente, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber:- como outorgante vendedora, **CARAÍBAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **36.849.248/0001-79**, com sede na Rua 103 nº 130, Setor Sul em Goiânia-GO neste ato representada por **MARIA LUIZA POVOA DA CRUZ**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº **9.192 SSP-GO**, inscrita no CPF/MF sob nº **002.906.371-04**, residente e domiciliada na Rua 90 Número 106 Quadra F-44 Lote 10-e, Setor Sul, Goiânia-GO; e, como outorgada compradora: **RAFAELA BITTAR SOUZA VILELA**, brasileira, casada sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens com o Sr. **STEFANIO MACEDO FERREIRA**, pecuarista, portadora da Cédula de Identidade nº **MG12440468-SSP-MG**, inscrita no CPF/MF sob nº **059.362.206-56**, residente e domiciliada na Av c 182 q 366 It 16//18 Apt 404, Jardim America, Goiânia-GO; pessoas conhecidas entre si e reconhecidas como as próprias por mim, de cujas identidades e capacidade jurídica, a vista de seus documentos pessoais, que dou fé. Então, pela vendedora me foi dito que é senhora e legítima possuidora, a justo título e aquisição legal, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extra-judiciais, mesmo de hipotecas legais ou convencionais do seguinte imóvel: **LOTE de nº 35, da Quadra 88, do Loteamento denominado RESIDENCIAL ITAIPU, no município de Goiânia-GO, com a área de 360,00 metros quadrados, sendo: 12,00 metros de frente pela Rua RI-07; pelos fundos com o lote 6 - 12,00 metros; pela direita com o lote 36 mede 30,00 metros; pela esquerda com o lote 34, mede 30,00 metros; imóvel esse devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária Local, sob o nº 115.596 de ordem.** Que nessa conformidade, acha-se contratada com a compradora por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato ora vendido tem, o referido imóvel, pelo preço certo e ajustado de **R\$15.000,00 (quinze mil Reais)** valor esse que a outorgante vendedora declara já haver recebido dando plena, rasa e geral quitação para o outorgado comprador para mais nada reclamarem em tempo algum, prometendo por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer boa, firme e valiosa esta venda, obrigando-se, como de fato se obriga, a responder pela evicção de direitos, se chamada a autoria, pondo a compradora a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo-lhe todo o domínio, posse, direitos e ação que sobre a coisa vendida até o momento exercia, por bem deste instrumento e da cláusula "**CONSTITUTI**". Foram-me apresentadas as Certidões de Quitação para com as Fazendas Públicas Estadual, bem como a

Escrevente 0013

Luiz Cláudio Demarqui Oliveira
Bel. Marcos Roberto de Souza
Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza
Bel. Luciano Barros Martins
Bel. Ricardo Silveira Araújo
Escreventes

Identificação
30970331
84740679





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
 PODER JUDICIÁRIO
 5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882

TABELIONATO C. DE SILVA
 Andréa Lúcia Alves de Souza
 ESCRIVENTE JURAMENTADO

Escrevente 0013

Luiz Calixto Demarcki Oliveira
 Bel. Marcos Roberto de Souza
 Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza
 Bel. Luciano Barros Martins
 Leonardo Silveira Araújo
 Escreventes

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA
 Tabelião
 BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA
 Tabelião Substituto

Capa 0030776

Protocolo 0030722

Livro 01093-N
TRASLADO

Folhas 084/086
Pág. 002

Bel. Vicente Lopes da Rocha
 Cláudio Silva Ângelo de Menezes
 Jonaqab Gonçalves Pereira
 Sonismar Pires Magalhães
 Roberto Ferreira de Assis
 Escreventes



Negativa de Ônus do Cartório de Registro de Imóveis competente, tudo nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto Nº 93.240, de 09/09/1.986, as quais serão anexadas ao traslado desta Escritura. Pela Outorgante Vendedora ainda me foi dito, sob responsabilidade civil e penal, que não há contra si, nenhum feito ajuizado por ações reais, pessoais que envolvam o imóvel objeto desta Escritura, tudo nos termos do artigo 1º parágrafo 3º do Decreto Nº 93.240, de 09/09/1.986, e que exercendo a atividade de comercialização de imóveis, declara sob as penas da Lei que o imóvel, objeto desta não faz parte de seu ativo permanente, estando, portanto, isenta da apresentação da C.N.D. do I.N.S.S. e a Certidão de Tributos e Contribuições Federais, de conformidade com o Ato Declaratório Nº 109, expedido pelo Secretário da Receita Federal, em 10/08/1.994, publicado no D.O.U. em 12/08/1.994. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita esta Escritura nos expressos termos em que está redigida e que tem conhecimento da Lei 7.433, de 18/12/1.985 e regulamentada pelo Decreto Nº 93.240, de 09/09/1.986, dispensando neste ato, a apresentação da Certidão Negativa Municipal. O Imposto Sobre Transmissões Imobiliárias- "INTER-VIVUS"- (I.S.T.I.), por força deste contrato devido à Prefeitura Municipal, será pago quando da sua apresentação ao Cartório do Registro de Imóveis competente, para os fins de direito, de conformidade com o que estabelece o artigo 530 do Código Civil Brasileiro, como sentença o Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, recurso especial número 12.546-0, publicado no Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 1.992. Dispensa a apresentação de todas as demais Certidões de Feitos Ajuizados da Outorgante, conforme lhe faculta os Parágrafos 2º e 3º do Artigo 1º do Decreto nº 93.240, de 09/09/1986, que regulamenta a Lei nº 7.433, de 18/12/1985. Foi emitida a DOI - Declaração Sobre Operações Imobiliárias, conforme IN/SRF/473/2004. E por se acharem assim justos e contratados, pediram-me que lhes reduzisse a escrito a sua vontade aqui manifesta, na forma desta escritura, a qual lhes sendo lida em voz alta, outorga, aceitam e assinam em todos os seus termos. Foram dispensadas as testemunhas, conforme o permissivo da lei nº 6.952, de 06 de novembro de 1981. Eu, Andrea Lúcia Alves de Souza, Escrevente, a digitei, dou fé e assino. Fundesp-PJ: R\$30,00. Taxa Judiciária: R\$23,03. (aa.) CARAÍBAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, MARIA LUIZA POVOA DA CRUZ, da Outorgante. RAFAELA BITTAR SOUZA VILELA, Outorgada. Andrea Lúcia Alves de Souza, Escrevente.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Testº Andrea Lúcia Alves de Souza da Verdade

Andrea Lúcia Alves de Souza
 Andrea Lúcia Alves de Souza
 Escrevente



3º Tabelionato de Notas Goiás - Goiás
 25 MAR. 2011
 Pedro L. Tenório Neto
 Tabelião Substituto

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia

Protocolo: 450.665 - Livro: 1R - Folha: 66V

Atos Praticados

R1 - 211.338 - Compra e Venda

Em 02/02/2011 . O Suboficial

Emolumento/TX.Fisc. - R\$ 180,60

REG.DE IMÓV. DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Maria Schlag Durães

Sub-Oficial

